



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12.82



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 53 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

**“DISPÕE SOBRE O INCENTIVO FINANCEIRO
ESTADUAL PARA OS MOTORISTAS MUNICIPAIS
DO PROGRAMA DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA
REDE ESTADUAL DE ENSINO, NOS TERMOS DO
DECRETO Nº 48.631, DE 11-05-2004, RESOLUÇÃO SE
Nº 27, de 09-05-2011 e Resolução SE nº 28, de 12-05-2011,
NO MUNICÍPIO DE AREIAS/SP E DÁ
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.**

RODRIGO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Areias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo de Areias fica autorizado a complementar os vencimentos dos Motoristas do quadro de servidores efetivos do Município que fazem parte do Programa de Transporte de alunos da rede Estadual de ensino, nos termos do decreto nº 48.631, de 11-05-2004, resolução se nº 27, de 09-05-2011 e resolução se nº 28, de 12-05-2011, quando houver a disponibilização de recursos financeiros para tal pelo Governo Estadual, de modo a atender o Convênio firmado entre o Município de Areias/SP e a Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Decreto nº 48.631, de 11 de maio de 2004, e da Resolução SE nº 27, de 9 de maio de 2011, para obtenção de auxílio-transporte, com a finalidade de garantir aos alunos acesso à escola pública estadual, onde o Município de Areias presta o serviço através de frota própria, a partir da efetivação do repasse Estadual ao município.

Parágrafo único - A complementação deverá ser paga com a denominação de “Complementação em atendimento ao Convênio Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino”.

Art. 2º. A complementação disposta no artigo 1º deverá ser paga na forma



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12.82



de complementação ao vencimento, no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) sem alteração na estrutura de cargos e vencimentos do Plano de Cargos e Salários do Município de Areias/SP.

Art. 3º. Os critérios para o repasse aos servidores elencados no Artigo 1º obedecerão os ditames do Convênio firmado entre o Município de Areias/SP e a Secretaria Estadual de Educação do governo de São Paulo e suas alterações.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento anual da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Areias, 18 de setembro de 2025.

RODRIGO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme os ditames da Lei Orgânica Municipal, na data supra.

José Afoldo Gonçalves Pimentel
Escriturário